



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007



Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366

Ofício 050/2008

Cascavel, 23 de setembro de 2008.

À Senhora

Lúcia Terezinha Zanato Tureck

Chefe do Escritório Regional da SETP

Cascavel - PR

Assunto: **Resposta do Ofício 121/2008**

Prezada Senhora,

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em resposta ao ofício nº 121/2008 vem encaminhar em anexo a Resolução do CMAS 003/2007, que estabelece normas e critérios para a inscrição das entidades assistenciais e registro de serviços, programas e projetos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Informamos ainda que após o protocolo de pedido de inscrição junto à Secretaria Executiva do CMAS, que só será efetuado sob a apresentação de toda a documentação listada na Resolução 003/07, o Conselho tem o prazo de 60 dias para deliberar a respeito do pedido.

No período de 60 dias o Conselho, através da Comissão de Projetos e de Registro de Documentos procede à avaliação documental com o intuito primeiro de verificar se o Serviço oferecido pela entidade é caracterizado como de Assistência Social, conforme preconiza a PNAS. Em seguida o Conselho realiza visita in loco para a verificação das condições objetivas do atendimento. Caso verifique a necessidade a Comissão realiza reuniões com a entidade para orientações e esclarecimentos a respeito das novas prerrogativas da Política de Assistência Social.

Após o processo de análise acima descrito a Comissão elabora parecer fundamentado o qual é apresentado na plenária do Conselho para a deliberação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Senhoria nossa consideração.

Atenciosamente

Vanderlei Augusto da Silva
Presidente do CMAS